

INTERESSADO: MANUEL GUILLERMO OTAYZA FERLISSI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3093/75; CSG; Aprov. em 15/10/75; Comunicado ao
Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Manuel Guillermo Otayza Ferlissi, nascido aos 7 de janeiro de 1959, em Santiago do Chile, portador de Passaporte nº 12.424, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos feitos em seu país natal.

1.1. Comprova, mediante histórico escolar, ter completado 8 anos de curso primário e mais um ano e meio de estudos de grau médio (julho de 1975).

2. O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em decisões deste Conselho para casos análogos.

O processo, sob o aspecto formal, acha-se suficientemente instruído, conforme as exigências vigentes. Nada obsta, pois, ao deferimento da petição, desde que complementado o currículo com as matérias peculiares ao sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por MANUEL GUILLERMO OTAYZA FERLISSI podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de primeira série do segundo grau, desde que o Interessado obtenha aprovação, mediante exames especiais, em Geografia do Brasil e História do Brasil, submetendo-se a processo de adaptação, a critério do estabelecimento.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente